



**CONCORRÊNCIA nº 023/2025 – SECOM
PROCESSO ELETRÔNICO nº 15.130/2025**

AVISO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA.

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, através da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA, com sede na Av. Brasil, nº 2001, 9º andar Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36060-010, neste Edital denominada simplesmente **SECOM**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, a execução do objeto será regida pelas disposições da Lei nº 12.232/10 (e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/21), bem como pelas normas do mercado publicitário, nos termos e determinações do Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP), a ser processada por Comissão Especial de Licitação a ser designada pela Prefeita de Juiz de Fora e publicada em Diário Oficial do Município, objetivando a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, para órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Os envelopes “A”, “B”, “C” e “D” contendo a(s) proposta(s) técnica(s) e a(s) proposta(s) de preço(s), deverão ser **entregues no endereço acima citado, até as 09h20 (nove e vinte) do dia 16 de dezembro de 2025**, sendo que a abertura do certame dar-se-á às **09h30 (nove e trinta)** do mesmo dia, na sala de reuniões da Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos, situada à Av. Brasil, 2001 – 7º andar.

O Envelope “E”, contendo os Documentos de Habilitação, NÃO deverá ser entregue na data acima. Em momento oportuno, a **Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas** no julgamento final das propostas (técnica e comercial) para apresentação dos documentos de habilitação, em sessão pública em data e hora estabelecida previamente, conforme disposto neste Edital.

O Edital de Concorrência Pública nº 023/2025 e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, constam do processo administrativo nº 15.130/2025, cuja cópia poderá ser obtida pelos interessados na Subsecretaria de Licitações e Compras, situada à Av. Brasil, 2001 – 7º andar – Juiz de Fora – MG, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades/2025/index.php. O edital poderá ainda ser solicitado através do link da Plataforma Ágil <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>. Quaisquer dúvidas poderão ser protocoladas, assim como serão respondidas através do referido link da Plataforma Ágil.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Secretário (a) de Comunicação Pública

**CONCORRÊNCIA nº 023/2025 – SECOM
PROCESSO ELETRÔNICO nº 15.130/2025**

EDITAL

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, através da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36060-010, neste Edital denominada simplesmente SECOM, torna público que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, a execução do objeto será regida pelas disposições da Lei nº 12.232/10 (e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/21), bem como pelas normas do mercado publicitário, nos termos e determinações do Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP), a ser processada por Comissão Especial de Licitação a ser designada pela Prefeita de Juiz de Fora e publicada em Diário Oficial do Município, objetivando a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, para órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Integra o presente edital o Anexo Único – Termo de Referência com os seguintes anexos:

Anexo I - Briefing

Anexo II - Tabela de Checagem de Itens - Plano de Comunicação

Anexo III - Tabela de Checagem de Itens - Conjunto de Informações do Proponente

Anexo IV - Tabela de Pontuação dos Itens - Plano de Comunicação Publicitária

Anexo V - Tabela de Pontuação dos Itens - Conjunto de Informações do Proponente

Anexo VI - Modelo Proposta Comercial

Anexo VII - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VIII - Modelo Declaração de Inexistência de Empregado Menor

Anexo IX - Modelo de Credencial

Anexo X - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência tem por objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda, empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de peças e campanhas de interesse governamental aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as seguintes atividades complementares:

(a) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

(b) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados, e;

(c) o desenvolvimento de serviços relativos a essas peças e projetos, como fotografia, captação de imagens, design gráfico, edição de vídeo, etc.;

(d) o planejamento e a gestão de redes sociais institucionais, e;

(e) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em

consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2. Os serviços serão contratados por intermédio de agências especializadas nos métodos, na arte e na técnica publicitárias, através de profissionais a seu serviço que estudam, concebem, executam e distribuem propaganda aos Veículos de Comunicação, por ordem e conta do Município, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral a respeito das ações, planos e programas governamentais do Poder Executivo Municipal.

1.3. Os serviços de publicidade e as atividades complementares são delimitadas pela Lei Federal nº 12.232/10, não sendo admitida a inclusão de quaisquer outras atividades, conforme art. 2º, §2º da mesma lei.

1.4. As referências legais e os conceitos básicos constam do Termo de Referência Anexo Único, assim como demais informações não transcritas, mas de conhecimento das partes por ser o Termo de Referência parte integrante do presente edital.

2. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).**

2.2. Os recursos para sua execução serão originados do orçamento previsto para o exercício financeiro de 2025.

2.3. As contratadas não terão direito à execução dos valores máximos estimados da contratação, nem a qualquer indenização pela expectativa de consumo, não sendo aplicável o limite de supressão unilateral previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O valor dos serviços será orçado pela contratada, com base na proposta comercial (preços tabelados) e nos orçamentos coletados, observando-se, rigorosamente, sua compatibilidade com os preços de mercado, bem como as disposições da Lei nº 12.232/2010, e deverão ser submetidos à apreciação da contratante que decidirá quanto à sua prévia aprovação.

2.5. Para que ocorra a centralização dos contratos, os orçamentos referentes às ações de publicidade dos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta Municipal deverão ser centralizados na SECOM, nos termos definidos em lei.

2.6. Os recursos oriundos de outras fontes (inclusive da Administração Indireta) serão repassados à SECOM por meio de descentralização de crédito, nos termos da legislação vigente.

2.7. O valor do contrato será fixo e irreajustável e a contratada fará jus ao pagamento apenas dos serviços executados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que atenderem a todas as condições exigidas nos termos do inciso I do Art. 6º da Lei 12.232/2010, observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.

3.1.2. Estão **impedidos de participar** de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b)** estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo, inciso 156, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- c)** estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, ainda que imposta por ente federativo diverso do Município de Juiz de Fora;
- d)** estejam sob falência, dissolução ou liquidação (caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial), e;
- e)** Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3. Por oportuno, cabe justificar que não será permitida a participação de consórcios na licitação, haja vista que, pela realidade observada no mercado, não se verificam elementos fundamentais que justifiquem a necessidade destas coligações, principalmente quanto ao risco de se prejudicar a competitividade. De fato, existe um grande número de agências com capacidades técnica e econômico-financeira suficientes para atender as exigências da contratação. É comum que cada agência se estruture de forma a atender integralmente as exigências técnicas dos serviços de publicidade e propaganda exigidas pela Lei nº 12.232/10, não sendo, portanto, necessário se consorciar para obtenção de estrutura física e/ou profissional mínimas para participar do certame.

3.1.4. A licitante arcará integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório

3.2. DO CREDENCIAMENTO

3.2.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto a Comissão Especial de Licitação munidos de documentos que os credenciem a participar do procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, conforme **Anexo IX do Termo de Referência**.

3.2.2. O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente em ambos os casos, **deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes.

3.2.3. Qualquer que seja a pessoa representante, (representante legal, procurador ou representante credenciado) esta deverá se identificar durante a sessão pública desta licitação mediante documento de identidade.

3.2.4. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

3.2.5. Nenhum interessado ou licitante poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante, sob pena de eliminação de todas as licitantes por ele representados.

3.2.6. A ausência de representante credenciado impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes.

3.2.7. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos ora exigidos, a substituição do seu representante.

3.3. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.3.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

3.3.2. Os interessados em participar da licitação deverão apresentar as propostas técnicas, proposta comercial e habilitação em dia, hora e local definidos em edital, acondicionados em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, nos termos que determina o art. 9º da Lei Federal nº 12.232/10, sendo:

1. ENVELOPE A: Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária (Via **NÃO** Identificada)

2. ENVELOPE B: Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária (Via Identificada)

3. ENVELOPE C: Proposta Técnica - Conjunto de Informações do Proponente

4. ENVELOPE D: Proposta Comercial

5. ENVELOPE E: Documentos de Habilitação

3.3.3. O Envelope “E”, contendo os Documentos de Habilitação, **NÃO SERÁ ENTREGUE junto aos demais envelopes**. Em momento oportuno, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das propostas (técnica e comercial) para apresentação dos documentos de habilitação, em sessão pública, em data e hora estabelecida previamente, conforme disposto neste Edital.

3.3.4. O Envelope “A”, reservado à Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, **será fornecido pela SECOM**, em formato padrão e com as informações devidamente impressas, uma vez que não deve conter informações que identifiquem a licitante, **devendo ser retirado pela empresa participante em período e local definidos em edital**, em atendimento ao que determina o §1º do art. 9º da Lei Federal nº 12.232/10.

3.3.4.1. No Envelope “A” não deverá constar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

3.3.5. O Envelope “B” terá material de mesmo teor da via não identificada (Envelope “A”), sem os exemplos de peças referentes à “Ideia Criativa”, conforme estabelecido no art. 9º, § 2º da Lei Federal nº 12.232/10, com formato a critério da empresa licitante, apresentando em seu exterior a devida identificação.

3.3.6. Não serão recebidos documentos apresentados por meio de disco magnético ou cópias em fax, mesmo autenticadas.

3.3.7. Todas as folhas da documentação da Proposta Técnica, Proposta Comercial e Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, com numeração de página. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do processo licitatório.

3.3.7.1. Além disto, todas as folhas referentes à Proposta Técnica, Proposta Comercial e Habilitação deverão ser rubricadas, **salvo o conteúdo do Envelope “A”** destinado à via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

3.3.8. Todos os envelopes deverão ser apresentados conforme informações ilustradas a seguir, sendo que o envelope “A” - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA será fornecido pela SECOM, e não poderá conter elementos que identifiquem a licitante.

a) ENVELOPE “A” - via não identificada, com etiqueta já impressa, a ser fornecido pela SECOM:

CONCORRÊNCIA Nº 023/2025
ENVELOPE “A” (via não identificada)
PROPOSTA TÉCNICA
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
Município de Juiz de Fora
Secretaria de Comunicação Pública
Comissão Especial de Licitação

b) ENVELOPE “B” - via identificada,

CONCORRÊNCIA Nº 023/2025
ENVELOPE “B” (via identificada)
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
Município de Juiz de Fora
Secretaria de Comunicação Pública
Comissão Especial de Licitação
Razão Social da Licitante: _____
Representante Legal: _____

c) ENVELOPE “C”,

CONCORRÊNCIA Nº 023/2025
ENVELOPE “C”
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE
Município de Juiz de Fora
Secretaria de Comunicação Pública
Comissão Especial de Licitação
Razão Social da Licitante: _____
Representante Legal: _____

d) ENVELOPE “D”:

CONCORRÊNCIA Nº 023/2025
ENVELOPE “D”
Município de Juiz de Fora
Secretaria de Comunicação Pública
Comissão Especial de Licitação
Razão Social da Licitante: _____
Representante Legal: _____

e) ENVELOPE “E”:

CONCORRÊNCIA Nº 023/2025
ENVELOPE “E” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Município de Juiz de Fora



Secretaria de Comunicação Pública

Comissão Especial de Licitação

Razão Social da Licitante: _____

Representante Legal: _____

3.3.8.1. O **Envelope “A”**, reservado à via não identificada da Proposta Técnica do Plano de Comunicação Publicitária, **será fornecido pela SECOM**, em formato padrão e com as informações devidamente impressas, uma vez que não deve conter informações que identifiquem a licitante, devendo ser retirado pela empresa participante na **Secretaria de Comunicação Pública - SECOM - Av. Brasil, 2001 - 6º andar**.

3.3.9. A entrega dos invólucros (Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços) deverá, **preferencialmente**, ser pessoal mediante entrega pelo representante legal credenciado do proponente.

3.3.10. Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

4. DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1. A apresentação das Propostas Técnicas (**Envelopes “A”, “B” e “C”**) nas licitações publicitárias, deve obedecer a regras específicas que se encontram nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.232/10.

4.2. Para efeito de avaliação no julgamento das Propostas Técnicas, a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre tema hipotético, apresentado na forma de “briefing” que constará no edital, em atendimento ao art. 6º, II, da Lei Federal nº 12.232/10.

4.3. O briefing será elaborado por equipe técnica da SECOM e constará do edital quando de sua publicação. O documento não estará disponível no termo de referência ou minuta de edital de forma a preservar a segurança dos dados utilizados para apresentação das propostas pelas licitantes, evitando que alguma tenha acesso em momento anterior às demais.

4.4. A Proposta Técnica será apresentada em 03 (três) envelopes separados, destinados um para a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária; um para a via identificada do citado plano, e um para o conjunto de informações dos proponentes.

4.5. O Plano de Comunicação Publicitária está definido no art. 7º da lei de regência e possui 4 (quatro) quesitos:

- *Raciocínio Básico*
- *Estratégia de Comunicação*
- *Ideia Criativa*
- *Estratégia de Mídia e Não Mídia*

4.6. O Conjunto de Informações do Proponente está definido no art. 8º da lei de regência e possui 3 (três) quesitos:

- *Capacidade de Atendimento*
- *Repertório*
- *Relatos de Solução de Problemas de Comunicação*

4.7. Em atenção ao art. 6º, IX, da Lei Federal nº 12.232/10, o conteúdo da via não identificada (**Envelope “A”**) e da via identificada (**Envelope “B”**) do Plano de Comunicação Publicitária, com exceção da(s) peça(s) da “Ideia Criativa”, deverá ser apresentado na seguinte formatação:

- a) Papel formato A4, com 75 a 90 gr/m³, na cor branca; encadernação espiral na cor preta; capa transparente e contracapa na cor preta;
- b) Fonte Arial e suas variações de formatação (normal, negrito, itálico, sublinhado); corpo 12; cor preta; alinhamento justificado; espaçamento entre linhas 1,5; espaçamento de parágrafos 6 pontos (antes e depois); margens de Página em configuração Normal (Superior: 2,5 cm / Inferior: 2,5 cm / Esquerda: 3 cm / Direita: 3 cm);
- c) Sem numeração de linhas; com numeração de página no canto inferior direito em fonte Arial, corpo 9, cor preta;
- d) Os textos, no total, não poderão exceder a 13 (treze) laudas com no máximo 30 (trinta) linhas cada uma. Os anexos, para cada quesito que os admita, não serão em número superior a 05 (cinco);
- e) O conteúdo da via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (**Envelope “B”**) deverá ter encadernação em mesma formatação e teor da via não identificada (**Envelope “A”**), sem os exemplos de peças referentes à “Ideia Criativa”.

4.8. O Plano de Comunicação Publicitária (**Envelopes “A” e “B”**) versará sobre os quesitos determinados pelo art. 7º e incisos da lei de regência, a serem apresentados na ordem abaixo:

- a) Raciocínio Básico: Constituído de texto, em que a licitante deve expressar seu entendimento sobre o Poder Executivo Municipal, suas linhas de atuação e suas necessidades de comunicação (texto);
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária: Constituída de texto em que a licitante exporá o conceito e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação do Poder Executivo Municipal, defendendo essa opção, examinando e descartando conceitos alternativos (texto);
- c) Ideia Criativa: Apresentação em forma de texto da síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan, que constitua uma proposta de solução para o problema específico de comunicação. A ideia criativa deverá ser acompanhada de anexos, sendo estes exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros e textos digitados, limitados a um para cada tipo de peça, em número máximo de 05 (cinco) anexos, podendo ser anexados *layouts*, *storyboards*, “spots de rádio”, etc. Roteiros para materiais em vídeo poderão ser ilustrados/exemplificados exclusivamente por meio de *storyboards*, sendo proibida a anexação “mídia de TV”, sob pena de desclassificação (texto + anexos);
- d) Estratégia de Mídia e não Mídia: Em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentadas sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

4.9. As peças da “Ideia Criativa”, constantes do **Envelope A**, deverão ser impressas em formato a critério da agência e obrigatoriamente afixadas sobre pranchas avulsas de papel cartão na cor preta, verso em papel Kraft, entre 200 a 500 gr/m³, sem encadernação, sem capa ou película protetora, em tamanho e formato que permitam sua anexação ao envelope sem danificação, rasura ou alteração deste ou das próprias peças (anexos).

4.10. Quaisquer peças de mídia eletrônica (monstros de rádio e peças para internet, dentre outros) deverão ser gravadas em CD ou DVD ou em arquivo móvel do tipo PEN DRIVE, entregues em duas vias (para fins de cópia de segurança), armazenados em estojos de tampa acrílica e fundo preto, com capa em papel branco tamanho 12 x 12 cm, que especifique em texto o tipo de peça (fonte Arial, cor preto, corpo 10) conforme exemplo abaixo (anexos):

4.11. Os arquivos gravados em CD/DVD em arquivo do tipo PEN DRIVE deverão ser nominados conforme a peça que representam. Ex.: “*spots_radio.mp3*”. Arquivos de áudio devem ser gravados no formato MP3.

4.12. Para a Estratégia de Mídia e Não Mídia, de acordo com as informações do “Briefing” e com as respectivas verbas colocadas como referencial para a campanha, a licitante deverá demonstrar por meio de textos:

- a) A capacidade para atingir e sensibilizar os principais públicos da campanha, permitida a inclusão de tabelas;
- b) A simulação de plano de distribuição das peças de que trata o quesito “Ideia Criativa”, acompanhada de texto em que se explicitem e justifiquem as premissas;
- c) A utilização dos recursos mediante apresentação da distribuição percentual da verba disponível, nas rubricas de estudo e pesquisa, produção e veiculação, justificando a aplicação.

4.13. As tabelas de simulação do plano de distribuição das peças serão consideradas como anexo único, formatados com bordas na cor preta, fio 1pt; fonte Arial e suas variações de formatação, corpo 7 a 9, na cor preta; preenchimento de células nas cores branco e/ou graduações de preto e cinza; sem adição de recursos visuais e gráficos de qualquer natureza.

4.14. A licitante, quando da elaboração da simulação do plano de mídia e bem como nos custos de produção de que trata o quesito Ideia Criativa, obrigatoriamente deverá utilizar como base para cada proposta técnica os valores dos custos de criação, produção e veiculação das respectivas tabelas vigentes na data de publicação deste Edital (valor cheio), sem considerar os percentuais que serão ofertados nas respectivas propostas de preço.

4.15. O conteúdo do Envelope “B” terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, conforme determina o § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 12.232/10.

4.16. O Conjunto de Informações do Proponente (Envelope “C”) será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes, conforme determina o art. 8º da lei de regência, sendo:

I - Capacidade de Atendimento: Tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores da licitante, quanto específica, para atender aos Contratos decorrentes deste Edital. A licitante deverá apresentar:

- a) Capacidade de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução dos Contratos decorrentes da licitação, incluídos os prazos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de peça avulsa ou campanha e a elaboração de plano de mídia (texto);
- b) Ferramentas de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do contratante, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato (texto);

- c) Quantificação e qualificação do perfil, nominal ou não, dos profissionais, que serão postos à disposição para execução dos Contratos decorrentes da licitação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação (anexo);
- d) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com especificação do período de atendimento de cada um deles (anexo);
- e) Instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis atualmente ou a serem disponibilizados no local onde ocorrerá a prestação dos serviços (anexo);
- f) 02 (dois) atestados fornecidos por veículos e 02 (dois) atestados fornecidos por fornecedores, comprovando a pontualidade da licitante no atendimento às obrigações por ela assumidas (anexo).

II - Repertório: Sob a forma de texto que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários a clientes, tanto do setor público quanto do setor privado, acompanhado de reprodução de peças, em número máximo de 02 (dois) filmes de TV (DVD) ou pen drive, 02 (dois) spots de rádio(CD) ou pen drive, 02 (dois) anúncios de jornal, 02 (duas) peças de internet e até 02 (duas) peças de “mídia externa”, com as respectivas fichas técnicas e apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. Deverá ser observado o seguinte:

- a) cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, data de produção, relação dos profissionais envolvidos no trabalho, período de veiculação e a indicação de 02 (dois) veículos que as divulgaram, exceto para mídia externa onde deverá ser indicado pelo menos 01 (um) veículo;
- b) não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

III - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: Apresentar até 02 (dois) *cases stories*, sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados para clientes, tanto do setor público quanto do setor privado. Os *cases* deverão ser endossados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até 03 (três) peças de qualquer tipo para cada relato.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.1. Por se tratar de licitação na modalidade concorrência do tipo “**técnica e preço**”, temos que as licitantes serão classificadas por meio de avaliação das propostas técnicas, para as quais serão atribuídas notas, obedecido os critérios estabelecidos no edital.

5.2. As propostas serão julgadas pelos membros da Subcomissão Técnica, conforme determina o art. 10, §1º da lei de regência.

5.3. A avaliação das propostas será por meio de quesitos que são os pontos obrigatórios a serem abordados pelas licitantes ao formularem sua solução de publicidade para o *briefing*. Cada quesito possui uma quantidade de “itens avaliados” e é por meio destes que serão julgadas as propostas.

5.4. As propostas técnicas serão julgadas exclusivamente com base nos conteúdos e critérios especificados no edital, em observância ao que determina a lei de regência.

5.5. A Subcomissão Técnica, individualmente, analisará e julgará o Plano de Comunicação Publicitária (**Envelope “A”** - via não identificada), atribuindo notas aos quesitos conforme Tabela de Pontuação dos Itens - Plano de Comunicação Publicitária, anexo ao Termo de Referência.

5.6. A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhará à Comissão Especial de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

5.7. Na sequência, a Subcomissão Técnica, individualmente, analisará e julgará o Conjunto de Informações do Proponente (**Envelope “C”**), atribuindo notas aos quesitos conforme Tabela de Pontuação dos Itens - Conjunto de Informações do Proponente, anexo ao Termo de Referência.

5.8. A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Conjunto de Informações do Proponente e encaminhará à Comissão Especial de Licitação - CAEL/SECOM, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

5.9. A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

5.10. A nota de cada licitante corresponderá ao somatório das notas de todos os quesitos.

5.11. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída pelos julgadores for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, conforme art. 6º, VII da Lei Federal nº 12.232/10.

5.12. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da comissão e passará a compor o processo da licitação.

5.13. A pontuação das propostas técnicas será a especificada abaixo:

Envelope	Proposta Técnica	Pontuação
Envelope “A”	Plano de Comunicação Publicitária	80
Envelope “C”	Conjunto de Informações do Proponente	20
Pontuação Total - Proposta Técnica		100

5.14. Na apreciação das Propostas Técnicas, a pontuação máxima é de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos quesitos e itens de julgamento.

5.15. A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

5.16. A nota de cada licitante corresponderá ao somatório das notas de todos os quesitos.

5.17. Os quesitos das propostas técnicas e suas respectivas pontuações estão definidos nos quadros constantes dos anexos.

5.18. Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório total das notas dos quesitos. A segunda classificada será a licitante que

obtiver o somatório das notas imediatamente abaixo e daí por diante até o **limite mínimo** de classificação com **60 (sessenta) pontos**.

5.19. Em caso de empate no resultado geral das propostas técnicas, terá preferência a licitante que, na ordem a seguir:

- I - obtiver a maior nota no quesito Ideia Criativa;
- II - obtiver a maior nota no quesito Estratégia de Mídia;
- III - obtiver a maior nota no quesito Estratégia de Comunicação Publicitária;
- IV - obtiver a maior nota no quesito Raciocínio Básico.

5.20. Persistindo o empate, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.21. Serão desclassificadas as licitantes cujas propostas:

- I - não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos;
- II - não alcançarem, no resultado geral, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;
- III - Tiverem o Plano de Comunicação identificado antes da abertura do Invólucro B.

5.22. Caso haja desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do **Envelope “B”**.

5.23. Com relação às diretrizes para julgamento das propostas técnicas, tem-se que, de forma preventiva à possíveis falhas nessa etapa, é imperioso que a Subcomissão Técnica proceda da forma prevista em lei, pautando-se pelos critérios definidos para o julgamento das propostas.

5.24. Por tratar de temas que ainda não estão completamente definidos (ou que por sigilo não constam nesta etapa do projeto - como os briefings), o material está apresentado em forma de minuta.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Para a pesquisa de preço observou-se o modelo de remuneração adotado para as agências de publicidade, ou seja, dependendo da natureza do serviço, as agências trabalham com a oferta de desconto sobre seus custos internos (tabelados pelos sindicatos de sua base regional) ou cobrando honorários sobre os valores dos serviços de fornecedores especializados (quando não geram veiculação), tudo conforme tabela de preços do SINAPRO/MG.

6.2. Sendo assim, pelos critérios ora estipulados, a formulação da proposta comercial levará em consideração dois pontos:

- a)** Desconto em percentual sobre os custos internos, baseados na lista referencial de preços em real do SINAPRO/MG;
- b)** Honorários em percentual incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, quando não geram veiculação.

6.3. Desta forma, a formação dos preços leva em consideração o índice de desconto sobre os custos internos e o índice de honorários, sendo mais vantajoso para a Administração quanto maior o índice de desconto e menor o índice de honorários.

6.3.1. Como metodologia utilizada para a coleta e análise de orçamentos, a coleta foi realizada por meio eletrônico (e-mail) junto a diversas agências de publicidade que constavam como associadas e possuíam endereço eletrônico válido nos sites dos Sindicato das Agências de Propaganda (SINAPRO) dos estados da região sudeste.

6.4. Para geração do Mapa Comparativo, a Secom utilizou os índices ofertados pelas empresas do ramo consultadas através de ampla pesquisa técnica junto a agências de publicidade que constavam como associadas e possuíam endereço eletrônico válido nos sites dos Sindicato das Agências de Propaganda (SINAPRO) dos estados da região sudeste, encontrando-se a seguinte média (no caso dos honorários, ampla pesquisa de mercado resultou em 12%, entretanto, em conformidade com o documento redigido pelo CENP, a Secom optou por adotar o limite máximo de 10%):

ITEM	MÉDIA
Desconto em percentual sobre os custos internos , baseados na lista referencial de preços em real do SINAPRO/MG:	83%
Honorários em percentual incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, quando não geram veiculação:	10%

6.5. Quanto aos índices obtidos no mercado, não se demonstra tecnicamente correto utilizar apenas os melhores índices encontrados, haja vista as considerações sobre as incertezas que permeiam os orçamentos em relação à natureza e complexidade deste tipo de licitação.

6.6. Concluiu-se, portanto, que os índices praticados pelo mercado apresentam condições tecnicamente adequadas para balizarem a licitação, e demonstra uma política de remuneração de busca dos preços e condições mais vantajosas para a Administração Municipal.

6.7. Portanto, para fins de apresentação da proposta comercial, os índices serão:

a) Desconto sobre os **custos internos**, baseados na lista referencial de preços em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO/MG, sendo o **mínimo admitido de 83%**.

b) **Honorários** incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, quando não geram veiculação, sendo o **máximo admitido de 10% (limite imposto pelo CENP)**.

6.8. A Proposta Comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, e conter a razão social da empresa, endereço, telefone, e-mail e nome do representante legal, data e assinatura do representante legal.

6.9. Ocorrendo a ausência na Proposta Comercial de qualquer dos requisitos relacionados no Edital, poderá a Comissão Especial de Licitação determinar sua correção em sessão pública, desde que o representante legal esteja presente, com poderes de representação, concorde e assine as alterações procedidas.

6.10. A ausência do representante da proponente na sessão pública de abertura das propostas comerciais prejudicará o exercício do direito à correção das propostas.

6.11. Ressalvadas as disposições do Edital, os valores da Proposta Comercial deverão conter todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais encargos relativos aos serviços que incumbirem à proponente.

6.12. As Propostas Comerciais deverão ser entregues no local, dia e hora estabelecidos neste Edital.

6.13. Nas Propostas Comerciais deverá constar a indicação de que seu prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que, na omissão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias.

6.14. O Envelope “D” - Proposta Comercial deverá ser providenciado pela própria licitante, devendo ser opaco, lacrado e identificado conforme definido neste Edital.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. A Comissão Especial de Licitação, através dos membros técnicos da SECOM, atribuirá notas para cada um dos itens a serem valorizados, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Notas(N)
1. Desconto (mínimo de 83%) sobre os custos internos, baseados na lista referencial de preços em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO/MG.	$N1 = \frac{80,00 \times DP}{MDP}$
2. Honorário (máximo 10%) incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, <u>quando não geram veiculação</u> .	$N2 = \frac{20,00 \times MHP}{HP}$
NPC	$N1 + N2$

LEGENDAS:

N (1 e 2) = Nota dos itens da proposta comercial.

NPC = Nota da proposta comercial.

DP = Desconto em percentual proposto pela licitante.

MDP = Maior desconto em percentual proposto pelas licitantes.

HP = Honorário em percentual proposto pela licitante.

MHP = Menor honorário em percentual proposto pelas licitantes.

7.2. Para efeito de cálculos serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se a 3^a (terceira) casa decimal em diante. Não serão considerados arredondamentos.

7.3. A nota de cada Proposta Comercial será obtida mediante o somatório das notas dos itens constantes da tabela retro, que totaliza o máximo de 100 (cem) pontos.

7.4. A Proposta Comercial que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

7.5. A classificação das Propostas Comerciais será feita com a aplicação do critério de julgamento do menor preço final.

7.6. A Comissão Especial de Licitação lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das inabilitações, desclassificações e seleções efetuadas.

7.7. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal.

7.8. Será desclassificada a licitante cuja Proposta:

- a. Não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- b. Apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;
- c. Apresentar proposta de desconto inferior a 83% sobre os custos internos de agência baseados na tabela de preços do SINAPRO – Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo;
- d. Apresentar proposta de honorários de agência superior a 10% sobre os custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, quando não geram veiculação.

7.9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

A classificação dos licitantes será, dessa forma, de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnica e de Preço, considerando que a Proposta Técnica terá como pontuação máxima 70% (setenta por cento) do total possível de pontos e a Proposta de Preços terá como pontuação máxima 30% (trinta por cento) do total possível de pontos.

As notas das Propostas Técnicas terão peso 7 (sete), e as notas das Propostas de Preços terão peso 3 (três), sendo classificados os licitantes segundo a ordem decrescente da nota média ponderada, obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NMP = 7 (NPT) + 3 (NPC) / 10$$

:

NMP = Nota média ponderada final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPC = Nota da Proposta Comercial.

7.9.2) No cálculo da Nota Média Ponderada Final (NMP), será adotada a precisão até a segunda casa após a vírgula e arredondamento para o centésimo superior para valores iguais ou superiores a 0,005.

7.9.3). Para efeito de desempate entre os licitantes que obtiverem a mesma Nota Média Ponderada Final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, pela ordem:

Raciocínio Básico;
Ideia Criativa;
Estratégia de Comunicação Publicitária;
Estratégia de Mídia e Não Mídia;
Capacidade de Atendimento;
Repertório
Resolução de problemas (cases)

Persistindo o empate na classificação final, após verificadas as normas de desempate estabelecidas acima, a Concorrência será decidida por sorteio, em sessão pública, para a qual serão todos os licitantes convocados

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação, deverá a sociedade empresária apresentar, no **Envelope “E”** – Documentos de Habilidade, os documentos abaixo discriminados, **em 2 (duas) vias**, sendo uma via em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à comissão licitante os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados e **outra via** entregue em mídia digital.

8.1.1. Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação com, **preferencialmente**, no mínimo uma hora antes do início da sessão marcada para entrega do “Envelope E” nos termos deste Edital e Termo de Referência.

8.1.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.3. Os documentos deverão ser apresentados, **preferencialmente**, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

8.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

8.1.5. Conforme determina o art. 6, I, da Lei Federal nº 12.232/10, os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das **propostas**. Ou seja, a fase de habilitação passa a ser após o julgamento de classificação das propostas.

8.1.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, observada as exigências constantes na lei de regência e as adequações ao objeto a ser licitado

8.1.7. Para habilitarem-se, os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos abaixo especificados:

8.2. Documentos relativos à Habilidade Jurídica:

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.1. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

8.2.1.2. Sendo apresentada Certidão de Registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, com validade na data de realização da licitação, deverá nela constar no mínimo o seguinte:

1. razão social e tipo de sociedade;
2. endereço;
3. atividades;

4. capital social;
5. cargos de diretorias ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;
6. responsáveis técnicos da licitante, quando as designações destes constarem das atas registradas;
7. pessoas que podem representar a Empresa, independente de procuração;
8. filiais existentes e suas localizações.

8.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.4. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de pleno conhecimento, conforme **Anexo VII do Termo de Referência**.

8.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme **Anexo VIII do Termo de Referência**.

8.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

8.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

8.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

8.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

8.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6.1. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

8.4.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.4.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser

devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

8.4.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

8.4.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.4.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

8.4.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

8.4.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo a Comissão Especial de Licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

8.4.7. Declaração do proponente de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

8.5.1. Declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, com indicação do ramo de atividade da declarante, bem como a data de início do atendimento, produtos e serviços a cargo da agência.

8.5.2. Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, atestando que a licitante tem qualificação técnica de funcionamento.

8.5.3. Declaração assinada por representante legal de que possui instalação e aparelhamento técnico-operacional adequado e disponível no Município de Juiz de Fora para a realização dos serviços objeto desta Concorrência, com qualidade e celeridade. No caso de a licitante se encontrar sediada fora do Município, “Termo de Compromisso” de que possuirá representante autorizado para fins de atendimento publicitário na cidade de Juiz de Fora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato. Por atendimento publicitário, compreenda-se pessoa para receber as demandas da contratante, para formulação de briefing, a ser encaminhado para as equipes criativas da agência ou demais instância de execução do serviço solicitado

8.6. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos pertinentes também deverão ser apresentados pela filial executora do Contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.7. A Comissão Especial de Licitação poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A Comissão Especial de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.8.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

8.8.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9. PROCEDIMENTOS E CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. No dia, local e hora previstos, reunir-se-ão, em ato público, a Comissão Especial de Licitação e os proponentes presentes. O ato público poderá ser presenciado por qualquer pessoa, porém só terão o direito de usar da palavra, rubricar, impugnar documentos, consignar ou desistir de recursos, os representantes que estiverem munidos de credencial específica para esta licitação. Desta reunião, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual ficarão registradas todas as ocorrências.

9.2. No dia, local e hora marcados para a entrega dos Envelopes conforme edital, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura dos envelopes de acordo com o determinado neste Edital e na legislação pertinente.

9.3. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital, salvo nas condições previstas em lei.

9.4. Caso não seja possível analisar os documentos ou propostas na sessão agendada, a comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso referente a cada fase da licitação.

9.5. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas técnicas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela comissão.

9.5.1. Rubricadas as propostas técnicas, a Comissão lavrará ata de todo o ocorrido.

9.6. Após a análise das propostas técnicas e dentro do prazo a ela concedido, a comissão fará a classificação, nos termos do Edital, divulgando a relação dos proponentes classificados, e abrindo prazo para interposição de recurso relativo a esta fase, se for o caso.

9.7. A comissão de licitação poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos e informações que julgar necessários à correta avaliação das Propostas Técnicas, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros.

9.8. A Comissão examinará, julgará e classificará os documentos contidos nos invólucros e elaborará relatório do julgamento técnico contendo suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes, incidentes ocorridos e as providências tomadas para homologação.

9.9. Concluída a fase de proposta técnica, a comissão marcará nova data (a ser divulgada aos licitantes) para abertura do **Envelope de Proposta Comercial**.

9.10. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas comerciais serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela comissão.

9.10.1. Rubricadas as propostas, a Comissão lavrará ata de todo o ocorrido.

9.11. Após a análise e dentro do prazo a ela concedido, a Comissão procederá a divulgação do resultado com a classificação dos proponentes, conforme critérios estabelecidos no edital e anexos.

9.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

9.13. Concluída a fase de proposta, será realizada a habilitação nos termos do determinado no edital para entrega do Envelope "E" e análise.

9.13.1. A Comissão Especial de Licitação lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das inabilitações, desclassificações e seleções efetuadas.

9.14. Os envelopes contendo a documentação técnica, comercial e de habilitação serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação até os prazos limites previstos para o recebimento desses.

9.15. A Comissão Especial de Licitação poderá convocar servidores do Poder Executivo Municipal e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo Municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das licitantes, para assessorá-la no processamento e no julgamento das propostas.

9.16. A Comissão Especial de Licitação se reserva o direito de proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação e/ou desclassificação, a licitante que apresentar documentos e/ou proposta em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

9.17. Das reuniões de abertura dos envelopes Proposta Técnica, Proposta Comercial e Habilitação serão lavradas atas circunstanciadas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação da SECOM e demais presentes, e mencionarão todas as licitantes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação. Os interessados que estiverem ausentes terão as informações sobre os resultados das reuniões no *site* da SECOM.

9.18. Os recursos poderão ser apresentados em documento original, assinados pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído e protocolados na secretaria, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

9.18.1. Os recursos poderão ainda, ser encaminhados através do Plataforma Ágil, assinados digitalmente pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído.

9.18.2. Os recursos serão dirigidos a Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.18.2. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.18.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.18.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.18.5. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.19. Serão permitidos o envio de questionamento, impugnação, bem como remessa de desistência de recurso por protocolo do Prefeitura Ágil - link de acesso: <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>.

9.20. Os interessados que pretenderem solicitar esclarecimentos sobre este Edital deverão fazê-lo por protocolo do Prefeitura Ágil - link de acesso: <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>.

9.20.1. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

9.21. Compete às licitantes acessar assídua e diariamente o endereço eletrônico de divulgação do procedimento para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

9.22. Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido na legislação pertinente, bem como não serão levados em consideração, tanto nas fases de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolizados.

9.23. Serão desconsideradas, por intempestivas, as solicitações de esclarecimentos sobre o Edital apresentadas após o prazo convencionado para o seu recebimento.

9.24. A Comissão Especial de Licitação fornecerá aos interessados, além do Edital e seus Anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da presente licitação.

9.25. A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação dos envelopes, introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital, na forma de um adendo, procedendo a sua divulgação nos mesmos meios de comunicação utilizados nesta licitação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração afetar a formulação das propostas.

9.26. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na documentação e/ou propostas.

9.27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação que poderá convocar servidores do Poder Executivo Municipal e/ou outros profissionais de reconhecida capacidade técnica, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das licitantes, para assessorá-la no processamento e no julgamento das propostas, na forma da lei e deste Edital.

9.28. O Poder Executivo Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO E TERMO DE CONTRATO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

10.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2.1. Haverá um único instrumento de Contrato a ser assinado pela adjudicatária, que executará individualmente os serviços que lhes forem atribuídos mediante ordens de serviços específicas, a serem expedidas pela SECOM, observado o disposto no §4º do artigo 2º da Lei federal nº 12.232/2010, respondendo pelos respectivos trabalhos.

10.3. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei.

10.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

10.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.6. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente

certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

10.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.9. A contratante poderá prorrogar o prazo, por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.10. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I deste artigo, garantido o direito à notificação prévia e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. DO CONTRATO, DO PRAZO E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital, pelos preceitos do direito público e pela legislação específica pertinente.

11.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4. Os serviços terão prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com início no dia subsequente ao da publicação do contrato em órgão de imprensa oficial do Município.

11.5. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Município.

11.6. Em caso de prorrogação do Contrato, ocorrendo a recusa pela agência CONTRATADA, serão convocadas as demais classificadas em ordem de colocação que aceitarem as mesmas condições da proposta de preços válida no presente Contrato. O mesmo procedimento será adotado em caso de necessidade de rescisão contratual com a agência CONTRATADA.

11.7. Deverá ser apresentada garantia de execução contratual nos termos do estabelecido no **Anexo X - Minuta de Contrato do Termo de Referência**.

11.8. As responsabilidades e obrigações das partes constam no **Anexo X - Minuta de Contrato do Termo de Referência**.

11.9. Conforme Art. 14 da Lei nº 12.232/2010, o procedimento para a contratação de serviços externos ou suprimentos se dará da seguinte forma:

11.9.1. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

11.9.2. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item anterior exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

11.9.3. No caso do item **11.9.2**, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, conforme descrito no art. 14, §§ 1º, 2º, 3º da Lei 12.232/10.

11.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3. A aplicação da sanção prevista na alínea **“b”** observará os seguintes parâmetros:

12.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

12.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

12.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

12.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Unidade Requisitante a promover a rescisão do Contrato.

12.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. A sanção estabelecida no **item 12.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.7. A aplicação das sanções previstas no **item 12.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 12.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

12.11. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

12.12. A aplicação das sanções previstas no **item 12.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

12.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a)** a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b)** as peculiaridades do caso concreto,
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d)** o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.21. A avaliação de desempenho da CONTRATADA poderá, à critério da CONTRATANTE, ser utilizado para subsidiar a aplicação de penalidade.

12.22. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SECOM deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

12.22.1. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio eletrônico verificável (como a Plataforma Prefeitura Ágil, de gestão eletrônica de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal) ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local ou forma de entrega das razões de defesa.

12.22.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.23. A CONTRATADA comunicará à SECOM as mudanças de endereço (inclusive eletrônicos) ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

12.24. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SECOM proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.25. O recurso administrativo a que se refere o subitem anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

12.26. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.27. A rescisão contratual deverá ser aprovada pelo titular da Secretaria de Comunicação Pública – SECOM.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A execução deste Contrato será acompanhada pela CONTRATANTE, na figura de seu titular, ou pelo servidor responsável por esse acompanhamento/gestão, designado representante da Administração Municipal nos termos da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observado a Cláusula Sétima deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

13.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

13.5. As condições de pagamento e remuneração constam no **Anexo X - Minuta de Contrato do Termo de Referência**.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial de Licitação.

14.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

14.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

14.11. É facultado a Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

14.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.12.1. Para os propósitos do item 14.12, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/SELICON, através de protocolo no Prefeitura Ágil, pelo e-mail cpl@pjf.mg.gov.br ou** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

14.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM e SECOM**, obedecida a legislação vigente.

14.16. Integra o presente edital o **Anexo Único – Termo de Referência** com os seguintes anexos:

Anexo I - Briefing

Anexo II - Tabela de Checagem de Itens - Plano de Comunicação

Anexo III - Tabela de Checagem de Itens - Conjunto de Informações do Proponente

Anexo IV - Tabela de Pontuação dos Itens - Plano de Comunicação Publicitária

Anexo V - Tabela de Pontuação dos Itens - Conjunto de Informações do Proponente

Anexo VI - Modelo Proposta Comercial

Anexo VII - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VIII - Modelo Declaração de Inexistência de Empregado Menor

Anexo IX - Modelo de Credencial

Anexo X - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

Secretário (a) de Comunicação Pública